

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, DE 2016

Altera a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil.



EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O art. 13 da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro de que tratam os arts. 2º e 4º desta Lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento do FNDE, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo preservar as fontes de recursos dos programas de assistência social do governo. Por mais meritório que possa ser a ampliação dos recursos para a ampliação da oferta de educação infantil, este é um gasto que deve compor o orçamento da educação e não o da assistência social.

Não é demais lembrar que a assistência social, ao contrário da educação, não tem vinculação específica de receitas nos termos da Constituição. Assim, a presente emenda objetiva manter a viabilidade de importantes programas sociais, como o Bolsa Família, os programas de atenção à pessoa idosa, à família e às pessoas com deficiência, além dos programas de combate

à exploração sexual de crianças e adolescentes e de erradicação do trabalho infantil.

Certa da importância desta iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Angela Albino
PCdoB/SC

